

Proc. TC-007.564/2014-7
Tomada de Contas Especial

Parecer

Ante a omissão do Senhor José Benício de Oliveira em prestar contas dos recursos oriundos de diversos programas federais no ano de 2004, associada à sua revelia perante o chamamento do TCU, apesar de lhe ter sido autorizada dilação de prazo para a apresentação de defesa (peça n.º 27), caracterizando a absoluta ausência de documentos comprobatórios da destinação conferida aos recursos públicos confiados ao aludido responsável, esta representante do Ministério Público endossa o encaminhamento proposto pela Secex/TO (peça n.º 40), no sentido da irregularidade das contas do ex-Prefeito do Município de Monte Santo do Tocantins/TO, condenação ao pagamento do débito apurado nos autos e aplicação de multa, alertando apenas para o fundamento da condenação, o qual deve recair na alínea “a” do inciso III do art. 16 da Lei n.º 8.443/1992, tal como constou das propostas às peças n.ºs 21, 22 e 23.

Ministério Público, 20 de outubro de 2014.

Cristina Machado da Costa e Silva
Subprocuradora-Geral